

## Deliberação Normativa COPAM nº 173, de 11 de Janeiro de 2012.

Altera os artigos 2º, caput, 9º, 11 e 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 132, de 15 de abril de 2009, que estabelece procedimentos a serem observados na análise iurídica dos processos administrativos de regularização ambiental que têm por finalidade a exoneração da obrigação de reserva legal com a doação de áreas equivalentes em unidades de conservação do grupo de proteção integral, que necessitem de regularização fundiária.

**O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5°, I, da Lei Estadual n° 7.772, de 8 de setembro de 1980, e tendo em vista o disposto no art. 214, § 1°, IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e nos termos do art. 4°, I e II, da Lei Delegada n° 178, de 29 de janeiro de 2007, e art. 4°, II de seu regulamento, Decreto Estadual n° 44.667, de 3 de dezembro de 2007,

Considerando as competências da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Instituto Estadual de Florestas, nos termos da Lei delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, do Decreto nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011,

**DELIBERA**, ad referendum da Câmara Normativa e Recursal do COPAM:

Art. 1º - Os artigos 2º, *caput*, 9º, *caput*, 11 e 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 132, de 15 de abril de 2009,passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 2º - O requerimento de análise do pedido de Compensação Social da Reserva Legal para fins de regularização de reserva legal poderá ser protocolado nas Superintendências Regionais de Regularização Ambiental – SUPRAM, ou ainda nos Núcleos Regionais de Regularização Ambiental ou nos Escritórios Regionais do IEF responsáveis pela região onde estiver localizada a propriedade desprovida de reserva legal, que para este procedimento será denominada propriedade matriz."

(...)

"Art. 9º - A propriedade inserida na unidade de conservação que contiver alguma pendência em sua documentação, tanto o proprietário parcialmente inserido, quanto o proprietário externo que optar pela alocação da reserva legal

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental

poderá assinar um termo de compromisso junto à SUPRAM ou ao Escritório Regional do IEF, o qual conterá, dentre outros pontos, um prazo específico para a solução da pendência, transferindo a posse do imóvel de imediato para o IEF, até que a propriedade esteja passível de transferência, servindo o Termo de Compromisso como instrumento hábil para todas as etapas de licenciamento, até que a doação seja efetivada."

 $(\ldots)$ 

"Art. 11 - Caberá à equipe jurídica da SUPRAM ou do IEF, conforme o caso, converter o processo em diligência para juntada de documentação e demais esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para a completa e segura análise do pedido."

(...)

"Art. 15 - Uma vez efetivada a doação, será emitida por ato do Diretor Geral do IEF, ou dos Supervisores Regionais, ou ainda dos Superintendentes Regionais de Regularização Ambiental e, na sua ausência, dos Diretores Regionais de Apoio Técnico, um certificado que será averbado à margem da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da propriedade matriz com remissivo junto ao Cartório da propriedade receptora, certificando a compensação social da reserva legal, dando plena quitação quanto à obrigação da constituição de sua reserva legal."

Art. 2º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de Janeiro de 2012.

## Adriano Magalhães Chaves

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do COPAM